



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 275/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Associação Companhia de Dança de Almada – Ca.DA**, em 23 de maio de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 19 de maio de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 27 de junho de 2025

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)



Elsa Henriques



Protocolo de Colaboração
entre o
Município de Almada e a Associação Companhia de Dança de Almada - Ca.DA

Considerando que:

1. O Município de Almada tem vindo a desenvolver uma política que visa promover o concelho, como um território de cultura e de criatividade, mantendo, para o efeito, um apoio regular e sistemático a projetos de criação e de produção, em diferentes áreas artísticas e culturais.
2. A implementação da política de apoio do município à atividade artística tem sido operacionalizada, fundamentalmente, de duas formas:
 - a) Financiando as entidades de natureza artística do concelho, no sentido de contribuir para o desenvolvimento da sua atividade;
 - b) Incentivando o estabelecimento de parcerias entre o município e as estruturas profissionais de criação e programação artística e cultural, para a realização conjunta de projetos artísticos e culturais de grande valia para Almada.
3. A Associação Companhia de Dança de Almada, é uma companhia profissional de Dança Contemporânea, com sede em Almada, desde 1990, que desenvolve a sua atividade de forma continuada nas vertentes de criação/produção de espetáculos de dança contemporânea, apoio a projetos emergentes, formação profissional e intercâmbio nacional e internacional.
4. Enquanto companhia de repertório, a Companhia de Dança de Almada tem como objetivo dar continuidade à criação artística nacional, apresentando diferentes autores com base na qualidade do trabalho apresentado. Dando liberdade artística aos coreógrafos, procurando, desta forma, desenvolver uma linha estética ligada a conceitos artísticos contemporâneos e ao valor intrínseco da dança.
5. Em digressão por Portugal e no estrangeiro, a "Companhia" apresenta anualmente, as suas novas criações e também reposições de temporada, promovendo a "Dança Contemporânea" e, conquistando novos públicos. A Companhia de Dança de Almada, estabelece regularmente parcerias com outras companhias e festivais congéneres na "Quinzena de Dança de Almada", com o intuito de potenciar o intercâmbio entre criadores/bailarinos portugueses e a comunidade artística internacional.



6. Tem contado com o apoio financeiro da Secretaria de Estado da Cultura/Direção Geral de Artes, e tem estabelecido parcerias regulares com vários municípios do país, nomeadamente através da coprodução de alguns espetáculos que têm integrado a “Quinzena de Dança de Almada” em equipamentos culturais desses municípios.

7. Este é, em suma, um projeto artístico, educativo e cultural que tem revelado ser um importante polo de desenvolvimento humano e económico.

ENTRE:

O Município De Almada, pessoa coletiva de direito público com o número 500 051 054, aqui representado ao abrigo da alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Diretor Municipal com poderes delegados pela Senhora Presidente da Câmara, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, de acordo com o disposto no Despacho n.º 110/2021-2025 de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual dada pelo Despacho n.º 173/2021- 2025, de 23 de abril de 2024, com domicílio necessário no Edifício ABC, Rua Marcos Assunção, n.º 4, Piso 3, Pragal, 2805 290 Almada, adiante designado por Município de Almada ou Primeiro Outorgante;

e

A Associação Companhia de Dança de Almada - Ca.DA, pessoa coletiva número 502 708 468, com sede na Praceta Francisco Vieira de Almeida n.º 1 R/C - Cova da Piedade, 2805 — 145 Almada, neste ato representada por Maria Mateus Chagas Franco Pacheco, na qualidade de Presidente da Direção da mesma Associação com poderes comprovados através da ata n.º 75 de 26 de dezembro de 2023, adiante designada por Ca.DA, ou por Segunda Outorgante.

É acordado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do número 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, cuja minuta foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, na reunião de 19/05/2025 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração constitui-se como instrumento de colaboração entre as partes outorgantes e refere-se, exclusivamente, ao apoio financeiro do Município de Almada para viabilizar as atividades da Associação Companhia de Dança de Almada no ano de 2025, de acordo com o respetivo plano de atividades, de entre as quais se destaca a Quinzena de Dança de Almada.



Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante:

1. A atribuição de um apoio financeiro, no valor total de 80.000,00 € (oitenta mil euros), a conceder à Associação Companhia de Dança de Almada, para a prossecução da sua atividade regular e apoio à Quinzena de Dança em Almada, depois de cumpridos os requisitos exigidos no RMAPA e nas Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, conforme previsto no ponto 4 da cláusula seguinte.
2. O valor total do apoio financeiro, por área de atividade, será distribuído da seguinte forma:
 - a) Produção e Atividade Regular - 57.500,00€
 - b) Quinzena de Dança de Almada - 22.500,00€
3. O apoio financeiro referido no ponto dois da presente cláusula, será concedido numa única tranche, a atribuir após a assinatura do presente protocolo.
4. O Primeiro Outorgante compromete-se a divulgar, nos suportes de comunicação social do município, as atividades desenvolvidas pela Associação Companhia de Dança de Almada, no âmbito do presente protocolo.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à Segunda Outorgante:

1. A Associação Companhia de Dança de Almada compromete-se a assegurar a realização das atividades referidas no ponto 1 da cláusula segunda, nomeadamente levar a cabo e conforme programação, a Quinzena de Dança de Almada, bem como a produção regular da companhia de acordo com o seu programa de atividades para 2025, em anexo;
2. A Associação Companhia de Dança de Almada compromete-se a fazer uma atuação com uma das suas produções, sem implicação de custos para o município de Almada, em data a acordar, entre as partes envolvidas;
3. As ações que estão a ser alvo de financiamento no presente Protocolo, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem obrigatoriamente referir a comparticipação do Município de Almada — com a referência ao apoio do Município de Almada e inclusão do respetivo logótipo;



4. Apresentar, no prazo de 60 dias a contar da cessação ou da renovação do protocolo, consoante o caso, relatórios da atividade desenvolvida e de contas, inerentes a este protocolo, anexando os respetivos documentos comprovativos de despesa referentes ao objeto do protocolo. Estes documentos devem ser idóneos, estar completos e legíveis e ser legal e fiscalmente válidos, no total do apoio financeiro prestado, de acordo com o previsto no RMAPA.
5. Serão consideradas despesas elegíveis, desde que diretamente relacionadas com o objeto do apoio:
 - a) Honorários (encenação, elenco, cenografia, equipa técnica e afins);
 - b) Despesas com material para cenografia e figurinos;
 - c) Deslocações, estadias e alimentação;
 - d) Seguros, taxas e licenças;
 - e) Despesas com Sociedade Portuguesa de Autores e demais registos legais obrigatórios
 - f) Divulgação/comunicação (materiais gráficos, publicidade, etc.).
6. A Segunda Outorgante deve reunir os requisitos de elegibilidade previstos no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), publicado na 2.ª Série do Diário da República, sob o n.º 299/2024, de 18 de março.

Cláusula Quarta

(Revisão)

O presente Protocolo poderá ser alterado por acordo de ambas as partes, desde que se encontrem cumpridos os normativos legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Quinta

(Incumprimento)

O presente Protocolo poderá ser resolvido, em qualquer momento, podendo o município de Almada proceder à sua denúncia, com fundamento em incumprimento, por parte da Associação Companhia de Dança de Almada, com a correspondente obrigatoriedade de devolução de verbas.



Cláusula Sexta

(Resolução de Casos Omissos)

Aos casos omissos no presente Protocolo, aplicar-se-á a lei em vigor, podendo as dúvidas de interpretação ser resolvidas por acordo das partes.

Cláusula Sétima

(Entrada em Vigor e Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Oitava

(Disposições Gerais)

1. Os Outorgantes obrigam-se ao sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que o pessoal colaborante venha a ter conhecimento, na sequência de possíveis contactos com as atividades desenvolvidas de parte a parte;
2. Durante a vigência do Protocolo poderão ser introduzidas alterações, desde que reduzidas a escrito, sob forma de adenda e assinadas pelos respetivos representantes mandatados para o efeito, as quais passarão a ser parte integrante do mesmo;
3. Qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução do presente Protocolo será, primeiramente, mediado pelas partes para que seja encontrada uma solução consensual.

Cláusula Nona

(Disposições Subsidiárias)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplicam-se, subsidiariamente o disposto na legislação geral ou especial que ao caso caiba.



Feito em duplicado, aos 23 dias do mês de maio de 2025, vai o presente Protocolo ser assinado pelos representantes do Município de Almada e da Associação Companhia de Dança de Almada - Ca.DA.

A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 19/05/2025.

Pelo Primeiro Outorgante

Mário Fernando da Rocha Ávila
Diretor do Desenvolvimento Social
Município de Almada
(por delegação de competências, nos termos do disposto no
Despacho n.º 128/2021-2025 de 8 de fevereiro de 2023)

Pelo Segundo Outorgante

Maria Mateus Chagas Franco Pacheco
Presidente da Direção da
Companhia de Dança de Almada